



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Ofício nº 086/2026

Tiradentes do Sul/RS 18 de agosto de 2026.

Assunto: Autógrafo

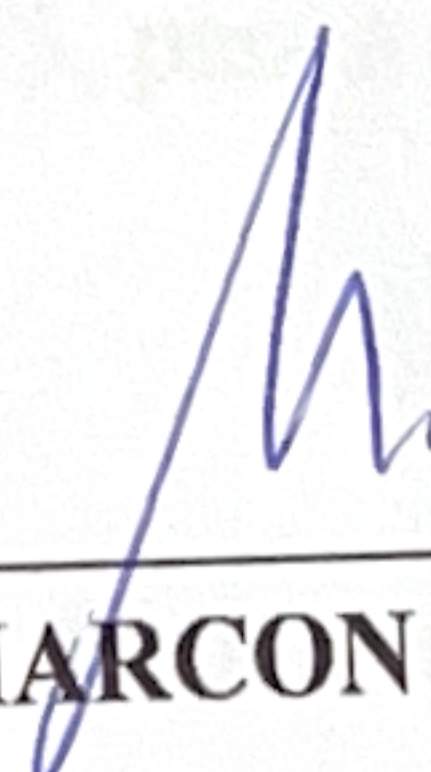
Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos à Vossa Excelência, nos termos do artigo 173 da Resolução nº. 003/2007 – Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 030/2026 com a seguinte ementa:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com a Associação Comercial e Industrial de Tiradentes do Sul – ACIPS e a transferir recursos financeiros destinados à realização da Campanha de Prêmios ACIPS 2026/2027.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à sua disposição.

Atenciosas saudações.


MARCON MARCELO PILGER
Presidente

À sua Excelência o Senhor
Elton Luis Pilger
Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 22 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com a Associação Comercial e Industrial de Tiradentes do Sul – ACIPS e a transferir recursos financeiros destinados à realização da Campanha de Prêmios ACIPS 2026/2027.

O Vereador **Marcon Marcelo Pilger**, Presidente da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que, ouvido o plenário, a Câmara de Vereadores aprova e Ele encaminha ao Senhor Prefeito Municipal, para cumprimento do disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Associação Comercial e Industrial de Tiradentes do Sul – ACIPS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.803.440/0001-75, para a realização da Campanha de Prêmios ACIPS 2026/2027.

Art. 2º Para a execução da parceria de que trata esta Lei, fica autorizada a transferência de recursos financeiros no valor de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinados exclusivamente ao oferecimento de prêmios da campanha.

§ 1º Fica o Município autorizado, ainda, a pagar as despesas de impressão de cartelas, cartazes e propaganda de divulgação da campanha de Prêmios 26/27.

§ 2º A transferência dos recursos dependerá da apresentação e da aprovação de plano de trabalho que contenha, no mínimo:

- I – a descrição do objeto da parceria;
- II – as metas e os resultados esperados;
- III – o cronograma de execução;

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

- IV – o plano de aplicação dos recursos;
- V – o cronograma de desembolso; e
- VI – os critérios de participação, distribuição e entrega dos prêmios.

Art. 3º A formalização, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas da parceria observarão a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o regulamento municipal aplicável e as demais normas pertinentes.

Parágrafo único. O instrumento de parceria deverá estabelecer, no mínimo:

- I – as obrigações das partes;
- II – os mecanismos de acompanhamento e fiscalização;
- III – os prazos de execução e de prestação de contas;
- IV – as hipóteses de restituição dos recursos; e
- V – as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 4º A ACIPS deverá aportar contrapartida financeira própria no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinada à composição da premiação da campanha, conforme previsto no plano de trabalho aprovado.

Parágrafo único. A comprovação da contrapartida integrará a prestação de contas da parceria.

Art. 5º A ACIPS deverá assegurar ampla publicidade à campanha, aos critérios de participação, às datas dos sorteios, aos resultados e à entrega dos prêmios.

§ 1º A divulgação do apoio municipal deverá possuir caráter exclusivamente institucional, vedada a promoção pessoal de agentes públicos.

§ 2º A utilização dos símbolos oficiais do Município observará os padrões definidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º A liberação dos recursos fica condicionada:



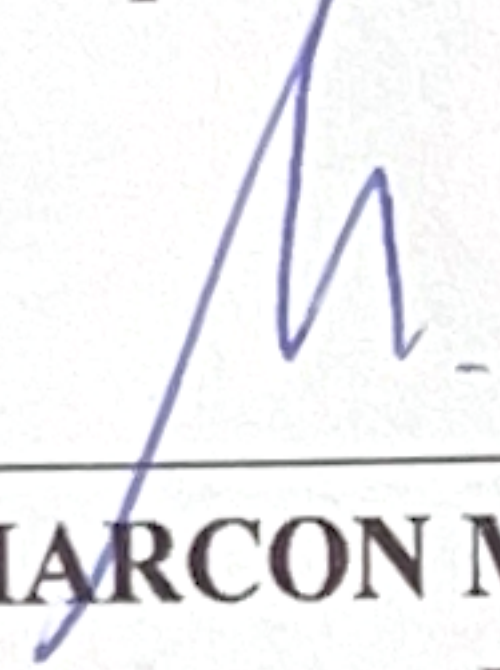
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

- I – à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade;
- II – à inexistência de pendências relativas a prestações de contas anteriores;
- III – à aprovação do plano de trabalho pelo órgão municipal competente;
- IV – à celebração do instrumento jurídico adequado; e
- V – à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 18 de agosto de 2026.



MARCON MARCELO PILGER
Presidente